

Acordo de Cooperação

vigente a partir de 01/04/2021

entre a

Kindernothilfe e.V.

Düsseldorfer Landstraße 180
47249 Duisburg
Alemanha

e

FICAR DE BEM – CENTRO REGIONAL DE ATENCAO AOS MAUS TRATOS NA INFANCIA

Rua Humberto Olivieri, Nº114
Jardim Bela Vista
Santo André, São Paulo Cep: 09.041.050
Brasil



Por meio deste, o FICAR DE BEM – CENTRO REGIONAL DE ATENÇÃO AOS MAUS TRATOS NA INFÂNCIA e a Kindernothilfe e.V. - doravante a KNH - celebram o seguinte Acordo:

Preâmbulo

A cooperação entre as partes é regida pela confiança mútua e pela assunção de uma responsabilidade conjunta alicerçada em valores e princípios cristãos.

Como fundamento vinculante de seu trabalho, as partes adotam os direitos e valores estipulados nas convenções internacionais de Direitos Humanos, nomeadamente os da Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança e suas duas emendas, bem como o enfoque nos direitos.

O objetivo da cooperação entre as partes consiste na realização dos direitos de crianças e adolescentes pobres, marginalizados e/ou vítimas de maus tratos, sem distinção de gênero, raça, origem étnica, ideologia ou credo.

As partes são parceiras que cooperam na missão conjunta de promover os direitos da criança no seu contexto social. Prioridade máxima é a participação ativa da criança, ou seja, seu empoderamento, para que ela possa afirmar seus direitos e se tornar sujeito de seu futuro sem pobreza e violência. Outro enfoque dos esforços conjuntos consiste em construir e consolidar estruturas sociais que respeitem, protejam e garantam, de forma duradoura, os direitos da criança.

O mandato das partes emana das necessidades e dos direitos da criança e da boa vontade dos doadores. A cooperação consiste em atividades destinadas a cumprir a missão conjunta, alcançar os objetivos e obter os melhores resultados possíveis.

Frente ao exposto e considerando as estratégias da KNH, global e nacionais, as partes iniciam o diálogo sobre o desenvolvimento de programas e projetos, considerando e aprimorando, para tanto, os padrões e procedimentos técnico-profissionais existentes. O enfoque dos esforços conjuntos compreende a educação e formação, a realização dos direitos da criança, a reabilitação e o desenvolvimento de crianças e adolescentes marginalizados e de suas comunidades, cada qual de acordo com seu contexto cultural, social e religioso específico.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO PROGRAMA

1. A KNH e o FICAR DE BEM – CENTRO REGIONAL DE ATENÇÃO AOS MAUS TRATOS NA INFÂNCIA entrarão em um diálogo contínuo sobre a orientação programática específica. A partir deste diálogo, as partes chegarão a acordos relativos à realização e ao financiamento de determinados projetos cuja implementação concreta será objeto de contratos específicos.
2. As propostas de projeto, submetidas pelo FICAR DE BEM – CENTRO REGIONAL DE ATENÇÃO AOS MAUS TRATOS NA INFÂNCIA e aprovadas pela KNH, constituirão a base da realização dos projetos e se tornarão parte integrante dos contratos de projetos.
3. Os contratos de projeto vincularão as partes e definirão as diretrizes da KNH que devem ser observadas para fins de acompanhamento do projeto do FICAR DE BEM – CENTRO REGIONAL DE ATENÇÃO AOS MAUS TRATOS NA INFÂNCIA. Caberá ao FICAR DE BEM – CENTRO REGIONAL DE ATENÇÃO AOS MAUS TRATOS NA INFÂNCIA



assegurar que as exigências definidas nas diretrizes da KNH sejam cumpridas pelos parceiros e projetos.

4. O FICAR DE BEM – CENTRO REGIONAL DE ATENÇÃO AOS MAUS TRATOS NA INFÂNCIA será responsável pelo planejamento, pela implementação e coordenação dos projetos acordados entre as partes. Ao longo da implementação do projeto, haverá uma troca contínua de idéias e informações entre os responsáveis pelos projetos e os colaboradores competentes da KNH.
5. Colaboradores da KNH e outras pessoas por ela autorizadas poderão anunciar e realizar visitas ao FICAR DE BEM – CENTRO REGIONAL DE ATENÇÃO AOS MAUS TRATOS NA INFÂNCIA e seus projetos no intuito de avaliar os avanços e debater eventuais propostas de melhoria com os responsáveis pelo projeto. O FICAR DE BEM – CENTRO REGIONAL DE ATENÇÃO AOS MAUS TRATOS NA INFÂNCIA colocará à disposição todas as informações necessárias e colaborará sem ressalvas.
6. O FICAR DE BEM – CENTRO REGIONAL DE ATENÇÃO AOS MAUS TRATOS NA INFÂNCIA submeterá os projetos a avaliações que serão financiadas pela KNH e realizadas nos termos das diretrizes de avaliação elaboradas pela KNH.
7. O FICAR DE BEM – CENTRO REGIONAL DE ATENÇÃO AOS MAUS TRATOS NA INFÂNCIA e a KNH se informarão, mutuamente e em tempo hábil, de todas as decisões políticas relevantes que vierem a ser tomadas por autoridades ou por suas próprias estruturas, bem como de todas as demais circunstâncias suscetíveis de impactar no trabalho conjunto. Além disto, o FICAR DE BEM – CENTRO REGIONAL DE ATENÇÃO AOS MAUS TRATOS NA INFÂNCIA comunicará a KNH imediatamente quaisquer circunstâncias suscetíveis de comprometer ou impossibilitar a realização dos projetos. Em caso de malogro de projetos, o FICAR DE BEM – CENTRO REGIONAL DE ATENÇÃO AOS MAUS TRATOS NA INFÂNCIA e a KNH retomarão as negociações ou desativarão o projeto.
8. Em conformidade com as diretrizes da KNH, o FICAR DE BEM – CENTRO REGIONAL DE ATENÇÃO AOS MAUS TRATOS NA INFÂNCIA apresentará seu relatório anual sobre a implementação do projeto até o dia 31 de março do ano seguinte.
9. Tendo em vista a divulgação da cooperação com a KNH ao público local, o FICAR DE BEM – CENTRO REGIONAL DE ATENÇÃO AOS MAUS TRATOS NA INFÂNCIA assegurará que os responsáveis pelos projetos utilizem os meios adequados, tais como: placas, reprodução da logomarca da KNH em publicações, na internet e em outros meios de comunicação. O formato, as proporções e as cores da logomarca da KNH devem ser idênticos ao modelo providenciado pela KNH. A divulgação da cooperação entre o projeto e a KNH não deve ocorrer caso ela cause riscos ou desvantagens ao parceiro, a crianças, famílias e comunidades envolvidas, a organizações e seus funcionários.
10. Caso ainda não tenha adotado uma política ampla de proteção da criança, o FICAR DE BEM – CENTRO REGIONAL DE ATENÇÃO AOS MAUS TRATOS NA INFÂNCIA aderirá à Política de Proteção Infantil da Kindernothilfe, reconhecendo-a como parte integrante deste Acordo. Neste caso, caberá ao FICAR DE BEM – CENTRO REGIONAL DE ATENÇÃO AOS MAUS TRATOS NA INFÂNCIA distribuir cópias da Política e coletar as assinaturas de todos(as) os(as) colaboradores(as) que estão a serviço de projetos apoiados pela KNH, afirmando que concordam com o teor da Política. Em caso de infração da Política, o FICAR DE BEM – CENTRO REGIONAL DE ATENÇÃO AOS MAUS TRATOS NA INFÂNCIA tomará medidas disciplinares ou demitirá os funcionários infratores. Em caso de abuso sexual e maltrato, o FICAR DE BEM – CENTRO REGIONAL DE ATENÇÃO AOS MAUS TRATOS NA INFÂNCIA tomará de imediato



medidas disciplinares e demandará uma investigação penal. Além disto, o FICAR DE BEM – CENTRO REGIONAL DE ATENÇÃO AOS MAUS TRATOS NA INFÂNCIA tomará medidas imediatas para reabilitar a criança atingida. Em caso de não cumprimento destas disposições KNH reserva-se o direito de encerrar imediatamente a cooperação com o FICAR DE BEM – CENTRO REGIONAL DE ATENÇÃO AOS MAUS TRATOS NA INFÂNCIA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS FINANÇAS

1. O FICAR DE BEM – CENTRO REGIONAL DE ATENÇÃO AOS MAUS TRATOS NA INFÂNCIA cumprirá as exigências da KNH relativas à contabilidade e finanças, à elaboração de orçamentos e à prestação de contas, tal como definidas nas diretrizes da KNH relativas a relatórios financeiros anuais, orçamentos, contabilidade e finanças.
2. As verbas providenciadas pela KNH continuarão propriedade da KNH e serão administradas fiduciariamente pelo FICAR DE BEM – CENTRO REGIONAL DE ATENÇÃO AOS MAUS TRATOS NA INFÂNCIA até o momento em que elas são gastas para os fins previstos e lançadas na contabilidade. Isto se aplica *mutatis mutandis* a eventuais receitas geradas por operações cambiais ou juros e a pagamentos em excesso, o FICAR DE BEM – CENTRO REGIONAL DE ATENÇÃO AOS MAUS TRATOS NA INFÂNCIA utilizará todas as verbas de acordo com os fins para os quais foram colocados à disposição do FICAR DE BEM – CENTRO REGIONAL DE ATENÇÃO AOS MAUS TRATOS NA INFÂNCIA ou do projeto sob sua responsabilidade. O FICAR DE BEM – CENTRO REGIONAL DE ATENÇÃO AOS MAUS TRATOS NA INFÂNCIA restituirá imediatamente todas as verbas que foram utilizadas para fins a que não estavam destinadas.
3. O FICAR DE BEM – CENTRO REGIONAL DE ATENÇÃO AOS MAUS TRATOS NA INFÂNCIA velará pela transparência da gestão financeira nos níveis do parceiro e do projeto em conformidade com as normas internacionais aplicáveis e os princípios contábeis universais.
O FICAR DE BEM – CENTRO REGIONAL DE ATENÇÃO AOS MAUS TRATOS NA INFÂNCIA abrirá e manterá uma ou mais contas bancárias a serem utilizadas exclusivamente para a movimentação de verbas recebidas da KNH. O FICAR DE BEM – CENTRO REGIONAL DE ATENÇÃO AOS MAUS TRATOS NA INFÂNCIA assegurará que cada projeto apoiado pela KNH possua uma conta bancária própria.
4. O FICAR DE BEM – CENTRO REGIONAL DE ATENÇÃO AOS MAUS TRATOS NA INFÂNCIA aumentará a arrecadação de recursos financeiros locais e almejará sua independência financeira da KNH, notadamente para compensar eventuais perdas cambiais e custos causados pela inflação pelos quais a KNH não pode oferecer garantias.
5. Para avaliar a correta utilização das verbas que tenha colocado à disposição, a KNH reserva-se o direito de examinar todos os livros contábeis e contas bancárias utilizadas pelo FICAR DE BEM I – CENTRO REGIONAL DE ATENÇÃO AOS MAUS TRATOS NA INFÂNCIA ou por projetos associados, incluindo o acesso a todos os bens patrimoniais financiados pela KNH, bem como a todos os registros contábeis e à respectiva documentação suplementar. O FICAR DE BEM – CENTRO REGIONAL DE ATENÇÃO AOS MAUS TRATOS NA INFÂNCIA possibilitará a verificação de seus sistemas contábeis e de todos os seus sistemas internos de monitoramento e gestão financeira, seja pela KNH, seja por pessoas por ela designadas. Ressalvados os casos que envolvam indícios de fraude e/ou corrupção, a KNH comunicará – por escrito e com a devida antecedência (15 dias ou mais) – a data do exame ou da verificação.



6. Todos os imóveis, edificações e bens financiados pela KNH em benefício do FICAR DE BEM – CENTRO REGIONAL DE ATENÇÃO AOS MAUS TRATOS NA INFÂNCIA, serão adquiridos pelo FICAR DE BEM – CENTRO REGIONAL DE ATENÇÃO AOS MAUS TRATOS NA INFÂNCIA, tornando-se parte de sua propriedade. O FICAR DE BEM – CENTRO REGIONAL DE ATENÇÃO AOS MAUS TRATOS NA INFÂNCIA compilará um inventário de todos os bens com valor superior a EUR 400,00 (quatrocentos euros) e assegurará a compilação de inventários a nível dos projetos. O FICAR DE BEM – CENTRO REGIONAL DE ATENÇÃO AOS MAUS TRATOS NA INFÂNCIA proverá a cobertura securitária para os ativos conforme as leis e os costumes nacionais.
7. Os casos especificados a seguir carecem de aprovação escrita da KNH:
 - a) O FICAR DE BEM – CENTRO REGIONAL DE ATENÇÃO AOS MAUS TRATOS NA INFÂNCIA pretende utilizar ativos que foram financiados, no todo ou em parte, pela KNH, para fins diferentes dos acordados;
 - b) O FICAR DE BEM – CENTRO REGIONAL DE ATENÇÃO AOS MAUS TRATOS NA INFÂNCIA pretende dar em garantia, hipotecar ou dar em garantia real ativos que foram financiados, no todo ou em parte, pela KNH;
 - c) O FICAR DE BEM – CENTRO REGIONAL DE ATENÇÃO AOS MAUS TRATOS NA INFÂNCIA pretende utilizar verbas concedidas, no todo ou em parte, pela KNH para fins diferentes dos acordados;

Em caso de não cumprimento da disposição supra, o FICAR DE BEM – CENTRO REGIONAL DE ATENÇÃO AOS MAUS TRATOS NA INFÂNCIA restituirá, imediatamente e a título de indenização, o valor venal. A indenização não será devida caso

- a) passados 15 anos desde a aquisição de bens ou a compra de imóveis / conclusão de edificações com valor de compra superior a EUR 50.000,00 (cinquenta mil euros);
- b) passados 5 anos desde a aquisição de bens com período de uso superior a um ano ou a compra de imóveis / conclusão de edificações com valor de compra superior a EUR 5.000,00 (cinco mil euros);
- c) passados 2 anos desde a aquisição de bens com período de uso superior a um ano e valor de compra superior a EUR 500,00 (quinhentos euros);

Ressalvados os casos previstos acima, nas alíneas a), b), e, c) todas as indenizações recebidas em função de uma desvinculação involuntária (e.g. expropriação pelo Estado) e todas as receitas geradas pela venda de ativos em função da dissolução do FICAR DE BEM – CENTRO REGIONAL DE ATENÇÃO AOS MAUS TRATOS NA INFÂNCIA, serão repassadas à KNH.

8. Caso FICAR DE BEM – CENTRO REGIONAL DE ATENÇÃO AOS MAUS TRATOS NA INFÂNCIA:
 - utilize uma só conta bancária para pagamento de salários e outras despesas com recursos humanos que são causados por diferentes projetos e/ou;
 - agregue, em uma só conta bancária, verbas de vários projetos, destinadas a pagar salários e demais despesas com recursos humanos e/ou cobrir despesas administrativas, ela/ele será obrigada/o a facultar, ao auditor de contas das demonstrações financeiras dos projetos (parcialmente) financiados pela KNH, à KNH ou a terceiros, devidamente mandatados pela KNH, o acesso irrestrito a todos os dados relevantes.

São dados relevantes:

- as transações financeiras dessa conta bancária;
- os extratos relativos a essa conta bancária;
- a folha de pagamento e os contracheques (eletrônicos ou em papel);
- os contratos de trabalho;

- as contas no livro razão e nos livros auxiliares;
 - os valores orçados para despesas com recursos humanos de todos os projetos.
9. Dentro de seis meses a contar do fim do exercício financeiro, o FICAR DE BEM – CENTRO REGIONAL DE ATENÇÃO AOS MAUS TRATOS NA INFÂNCIA apresentará a KNH os relatórios financeiros anuais, de sua própria entidade e dos projetos. Estes relatórios devem estar auditados em conformidade com as diretrizes vigentes da KNH.
10. Dentro de três meses antes do início do exercício seguinte, o FICAR DE BEM – CENTRO REGIONAL DE ATENÇÃO AOS MAUS TRATOS NA INFÂNCIA submeterá à aprovação da KNH o orçamento consolidado de sua sede administrativa e os orçamentos individuais dos projetos e programas.

11. Caso o FICAR DE BEM – CENTRO REGIONAL DE ATENÇÃO AOS MAUS TRATOS NA INFÂNCIA ainda não tenha adotado uma Política equivalente de Integridade e Anticorrupção, devem aplicar a Política de Integridade e Anticorrupção da KNH, garantindo que seus/suas funcionários/as que atuam em projetos apoiados pela KNH recebam um exemplar dessa política, tomem conhecimento do seu teor e se obriguem a aplicá-la, por meio de sua assinatura.

O FICAR DE BEM – CENTRO REGIONAL DE ATENÇÃO AOS MAUS TRATOS NA INFÂNCIA obriga-se a aplicar as disposições da Política de Integridade e Anticorrupção da KNH, a observar seus princípios e suas normas, a tomar medidas adequadas para prevenir e combater a corrupção na medida dos riscos específicos, a proteger e não discriminar quem denunciar, de boa-fé e de forma não abusiva, eventuais irregularidades internas.

Havendo casos de corrupção ou utilização indevida de verbas da KNH por funcionários/as do FICAR DE BEM – CENTRO REGIONAL DE ATENÇÃO AOS MAUS TRATOS NA INFÂNCIA, esse tomará as medidas disciplinares, bem como as devidas diligências em matéria civil e criminal.

12. A KNH poderá reter a liberação ou exigir o reembolso de verbas
- a) caso os relatórios anuais do projeto, os relatórios financeiros anuais e/ou os orçamentos anuais não sejam submetidos nos prazos previstos;
 - b) caso as condições para a celebração do contrato deixem de existir *a posteriori*;
 - c) caso tenha havido pagamento em excesso;
 - d) caso os dados que fundamentaram o pedido de fomento tenham sido incompletos ou incorretos;
 - e) caso as verbas não tenham sido utilizadas nos termos previstos por este Acordo;
 - f) caso as verbas transferidas não sejam utilizadas dentro do prazo para efetuar pagamentos vincendos;
 - g) caso documentos como o orçamento anual e os relatórios financeiros do FICAR DE BEM – CENTRO REGIONAL DE ATENÇÃO AOS MAUS TRATOS NA INFÂNCIA e dos projetos não sejam apresentadas dentro dos prazos ou não correspondam integralmente às normas internacionais de contabilidade e prestação de contas.

13. Em princípio, todas as verbas concedidas pela KNH e não utilizadas devem ser restituídas à KNH a não ser que a KNH aprove a utilização para outros projetos. A KNH decidirá sobre outras possibilidades de utilização.

A KNH decidirá com base nas últimas demonstrações financeiras anuais / relatório de auditoria do projeto/parceiro sobre a utilização de verbas concedidas pela KNH não utilizadas em caso de:

- Conclusão do projeto
- Encerramento do apoio ao projeto
- Encerramento da cooperação

O parceiro compromete-se nos casos citados acima de informar a KNH sobre eventuais verbas concedidas pela KNH para o projeto não utilizadas dentro dos informes financeiros, se possível três meses antes da conclusão do projeto, do encerramento do apoio ao projeto ou do encerramento da cooperação.

Caso as verbas concedidas pela KNH para o projeto não sejam indicadas claramente, será feito o cálculo da mesma maneira que apresentado na “Diretriz para a dedução de verbas acumuladas de projetos”. Nestes casos não é considerado o limite de 15%. Quaisquer verbas não utilizadas concedidas pela KNH e calculadas conforme apresenta a diretriz devem ser restituídas à KNH.

14. A contratação de serviços (inclui consultorias), a aquisição de produtos (inclui ajuda de emergência), material de construção civil e de escritório, de veículos e projetos de construção civil (inclui reformas), serão regidas pelos princípios da eficiência e da economia de acordo com as seguintes disposições:
- a) A aquisição deve estar prevista/contida no orçamento aprovado pela KNH. As aquisições que envolvam verbas da KNH, cujo valor seja superior a 500,00 euros e que não estejam previstas/contidas no orçamento aprovado pela KNH, dependem da autorização escrita da KNH.
 - b) Aquisições serão regidas pelas normas seguintes
 - Valor inferior ou igual a 1.000,00 euros: adjudicação por ajuste direto sem pesquisas de mercado e preço
 - >1.000,00 a 15.000,00 euros: adjudicação de contratos (bens e serviços) por ajuste direto com base em pesquisas de mercado e preço, transparentes e documentadas, solicitando propostas de vários fornecedores/prestadores de serviços; adjudicação com base em três ou mais propostas devidamente documentadas.
 - Valor superior a 15.000,00 euros: os procedimentos formais aplicáveis no país parceiro (sobretudo a projetos de construção civil e contratos de alto valor) devem ser observados (na medida do possível) mesmo quando eles não obrigam as ONGs. Alternativamente, a adjudicação de contratos pode ser feita com base em uma licitação que resulta em três ou mais propostas escritas. Os procedimentos de aquisição devem ser documentados em sua íntegra.
 - c) Em caso de projetos (parcialmente) financiados pela União Europeia, pelo Ministério da Cooperação Econômica e do Desenvolvimento da Alemanha (BMZ) e de outras entidades co-financiadoras (isto é, públicas e afins), devem ser observadas as disposições específicas adicionais convencionadas por contrato.
 - d) Independentemente das disposições supra, as aquisições devem ser realizadas em conformidade com as normas, regulamentações e padrões nacionais.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA GESTÃO

1. a) Sem autorização prévia e explícita da KNH, o FICAR DE BEM – CENTRO REGIONAL DE ATENÇÃO AOS MAUS TRATOS NA INFÂNCIA não guardará, arquivará ou usará, para qualquer fim, os endereços dos doadores.
O FICAR DE BEM – CENTRO REGIONAL DE ATENÇÃO AOS MAUS TRATOS NA INFÂNCIA manterá sigilo absoluto sobre os endereços dos doadores e tomará as medidas cabíveis para vedar o acesso e o uso indevido destes endereços por pessoas não autorizadas que atuam dentro e fora da organização.
Caso a KNH não tenha autorizado o uso dos endereços de doadores, estipulando o fim específico e o período do uso, o FICAR DE BEM – CENTRO REGIONAL DE ATENÇÃO AOS MAUS TRATOS NA INFÂNCIA garantirá que todos os endereços serão excluídos e eliminados imediatamente de seus registros e/ou meios eletrônicos de dados.
- b) Em caso de celebração de subcontratos com outros projetos cujo apoio com verbas da KNH é coordenado pelo FICAR DE BEM – CENTRO REGIONAL DE ATENÇÃO AOS MAUS TRATOS NA INFÂNCIA, o FICAR DE BEM – CENTRO REGIONAL DE

ATENÇÃO AOS MAUS TRATOS NA INFÂNCIA assegurará que as disposições da alínea 1a), cláusula terceira se tornem parte integrante destes subcontratos.

2. Nas esferas do parceiro e dos projetos, o FICAR DE BEM – CENTRO REGIONAL DE ATENÇÃO AOS MAUS TRATOS NA INFÂNCIA cumprirá as leis de seu país. Isto se aplica *mutatis mutandis* às normas trabalhistas e de seguridade social que o FICAR DE BEM – CENTRO REGIONAL DE ATENÇÃO AOS MAUS TRATOS NA INFÂNCIA deve cumprir na relação com seus (suas) colaboradores(as).
3. Todas as diretrizes da KNH evocadas neste Acordo, a Política de Proteção Infantil da Kindernothilfe, a Política de Integridade e Anticorrupção e todos os demais documentos e circulares pertinentes à cooperação estão à disposição do FICAR DE BEM – CENTRO REGIONAL DE ATENÇÃO AOS MAUS TRATOS NA INFÂNCIA no Manual do Parceiro da KNH <http://pam.kindernothilfe.org>. Para o “Login”, o FICAR DE BEM – CENTRO REGIONAL DE ATENÇÃO AOS MAUS TRATOS NA INFÂNCIA usará o número do parceiro que lhe é atribuído pela KNH. Enquanto durar o presente Acordo, aplicam-se os documentos e as diretrizes da KNH citados no anexo.
4. O FICAR DE BEM – CENTRO REGIONAL DE ATENÇÃO AOS MAUS TRATOS NA INFÂNCIA recebe o seguinte número de parceiro: 94224

CLÁUSULA QUARTA – CONFIDENCIALIDADE E TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

(1) As Partes, por si, por seus prepostos e empregados, obrigam-se reciprocamente a manter o mais absoluto sigilo e confidencialidade no tocante as informações recebidas de parte a parte, documentos e todas as informações verbais ou escritas, registradas e particulares, segredos de negócios ou qualquer outra informação que tiver acesso, durante a vigência do presente Acordo.

(2) As obrigações de confidencialidade subsistirão por tempo indeterminado, mesmo após término ou rescisão do presente instrumento.

(3) As Partes obrigam-se, ainda, a não utilizar as informações e dados confidenciais para o seu próprio benefício ou de terceiros, direta ou indiretamente, bem como a não divulgá-los a qualquer pessoa, aí incluídos os seus próprios funcionários, exceto no limite necessário para a execução das atividades objeto do presente Acordo e para a defesa dos interesses de qualquer das Partes, com a anuência da Parte contrária, sob pena de responsabilização.

(4) No desenvolvimento de quaisquer atividades relacionadas com a execução deste Acordo, as Partes se comprometem a observar o regime legal aplicável à proteção de dados pessoais no Brasil e na Europa, notadamente a Lei 13.709/2018 – “LGPD” e o GDPR Europeu, empenhando-se em proceder a todo o tratamento de dados pessoais que venha a mostrar-se necessário ao desenvolvimento do Contrato no estrito e rigoroso cumprimento da Lei.

(5) Em atenção ao disposto no item anterior, as Partes obrigam-se, simultaneamente, a:

a) Tratar e usar os dados pessoais nos termos legalmente permitidos, em especial coletando, registrando, organizando, conservando, consultando ou transmitindo os mesmos, apenas e somente nos casos em que autorizados por uma base legal específica.

b) Tratar os dados de modo compatível com as finalidades para os quais tenham sido coletados.

c) Conservar os dados apenas durante o período necessário ao alcance das finalidades da coleta/tratamento, garantindo a sua confidencialidade.

d) Não realizar o compartilhamento ou a venda dos dados pessoais a outros controladores, salvo quando fornecido o consentimento específico do titular para este fim ou quando em cumprimento a obrigação legal ou regulatória.

e) Implementar as medidas técnicas e organizativas necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito.

f) Informar, em tempo razoável a outra Parte, devendo prestar toda a colaboração necessária a qualquer investigação que venha a ser realizada, caso exista alguma quebra de segurança, ou suspeita de quebra, que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares;

g) Garantir aos titulares dos dados pessoais os direitos previstos em lei.

h) Assegurar que os respetivos colaboradores ou os prestadores de serviços externos por si contratados e que venham a ter acesso a dados pessoais no contexto deste Contrato cumprem as disposições legais aplicáveis em matéria de proteção de dados pessoais, designadamente, não cedendo ou divulgando tais dados pessoais a terceiros, salvo quando fornecido o consentimento específico do titular para este fim ou quando em cumprimento a obrigação legal ou regulatória.

CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES GERAIS

1. Este Acordo entra em vigor a partir de 01/04/2021. Ele tem o seu término seis meses após o término do último contrato de Programa/Projeto válido entre a KNH e o FICAR DE BEM – CENTRO REGIONAL DE ATENÇÃO AOS MAUS TRATOS NA INFÂNCIA.
2. Este Acordo pode ser rescindido ao final de cada ano civil mediante aviso prévio de uma das partes, com antecedência mínima de seis meses. Infrações graves às disposições deste Acordo cometidas por uma das partes justificam o término imediato.
3. Todas as controvérsias oriundas ou relacionadas ao presente contrato serão resolvidas de forma definitiva segundo o Regulamento de Arbitragem da Câmara de Comércio Internacional (CCI, Paris), por meio de um ou mais árbitros nomeados de acordo com tal Regulamento. Todas as demais infrações, incluindo as infrações penais, ficam sujeitas à legislação do país em questão.
4. Alterações e/ou emendas do presente Acordo apenas serão válidas se forem celebradas por escrito. O mesmo se aplica caso se queira suspender a necessidade da celebração por escrito.
5. A nulidade atual ou futura de uma ou mais disposições deste Acordo não afetará as demais disposições deste Acordo. Neste caso, as partes serão obrigadas a substituir a(s) disposição(ões) nula(s) por (uma) disposição(ões) válida(s) que se assemelhe(m) o máximo possível ao teor da(s) disposição(ões) nula(s).
6. As diretrizes da KNH, financeiras, administrativas ou programáticas, que vierem a ser alteradas pelo Conselho Diretor da KNH, vincularão ao FICAR DE BEM – CENTRO REGIONAL DE ATENÇÃO AOS MAUS TRATOS NA INFÂNCIA a partir do momento de sua publicação pela KNH.

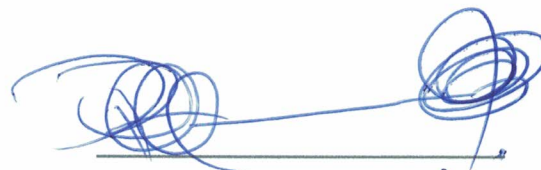


Pela Kindernothilfe e. V.

Christiane Rezende de Souza
Coordenador/a para KNH-Brasil
Sudeste e Centro Oeste
RG: M - 6.084.004

Por FICAR DE BEM – CENTRO
REGIONAL DE ATENÇÃO AOS
MAUS TRATOS NA INFÂNCIA

—



Paulo Roberto Machado
Presidente
CRAMI
RG: 4.854.371-8

Diretrizes válidas para o FICAR DE BEM – CENTRO REGIONAL DE ATENÇÃO AOS MAUS TRATOS NA INFÂNCIA

A. Diretrizes financeiras aplicáveis ao FICAR DE BEM – CENTRO REGIONAL DE ATENÇÃO AOS MAUS TRATOS NA INFÂNCIA:

Diretrizes para orçamento administrativo anual dos parceiros financiados pela KNH

Diretrizes aplicáveis às demonstrações financeiras anuais das organizações parceiras e dos projetos financiados pela Kindernothilfe

Diretrizes aplicáveis à contabilidade e finanças de parceiros, coordenações nacionais e projetos apoiados pela KNH

Diretriz relativa a verbas extraordinárias da Kindernothilfe

Diretrizes aplicáveis à compensação de verbas acumuladas de projetos que recebem o apoio da KNH

B. Diretrizes financeiras aplicáveis a projetos do FICAR DE BEM – CENTRO REGIONAL DE ATENÇÃO AOS MAUS TRATOS NA INFÂNCIA:

Diretrizes para os orçamentos gerais e os orçamentos anuais baseados em atividades de projetos financiados pela Kindernothilfe

Diretrizes aplicáveis à contabilidade e finanças de parceiros, coordenações nacionais e projetos apoiados pela KNH

Diretrizes aplicáveis às demonstrações financeiras anuais das organizações parceiras e dos projetos financiados pela Kindernothilfe

Diretriz relativa a verbas extraordinárias da Kindernothilfe

Diretrizes para projetos de ajuda de emergência e reabilitação

Diretrizes aplicáveis à compensação de verbas acumuladas de projetos que recebem o apoio da KNH

C. Diretrizes relativas à gestão e prestação de contas aplicáveis a projetos do FICAR DE BEM – CENTRO REGIONAL DE ATENÇÃO AOS MAUS TRATOS NA INFÂNCIA:

Modelo para Relatórios Anuais de Projetos submetidos à Kindernothilfe

Modelo para propostas de projetos submetidas à Kindernothilfe

D. Administração e relatório nível projeto:

Modelo para Relatórios Anuais de Projetos submetidos à Kindernothilfe

Diretrizes relativas ao apadrinhamento de projetos

E. Diretrizes Gerais

Política de Proteção Infantil da Kindernothilfe

Código Anti-Corrupção da KNH

